



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/363

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

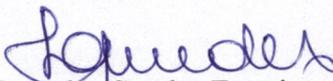
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 146.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 146/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Altera o Caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 146/2024

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o Projeto de Lei Complementar que Altera o Caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

Informamos que a solicitação para a referida alteração foi formulada por meio do Processo Administrativo nº 13.935, de 27 de junho de 2024, pela senhora Secretária de Desenvolvimento Econômico, que destacou a importância de incluir no Conselho representantes de áreas estratégicas do Poder Executivo, bem como de entidades públicas e privadas, exercendo uma atuação integrada e mais eficaz.

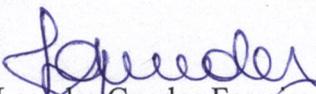
Esse projeto visa à reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba, promovendo ajustes em sua composição e regulamentando suas atribuições, a fim de fortalecer a representatividade e a eficácia na formulação e monitoramento de políticas públicas externas ao econômico do município.

A presente proposição é resultado de um estudo que envolve a necessidade de incluir no Conselho representantes de áreas estratégicas do Poder Executivo, bem como de entidades públicas e privadas, permitindo uma atuação integrada e multidisciplinar.

Diante da importância da matéria, solicito a aprovação dos senhores vereadores, certos de que este projeto contribuirá significativamente para o fortalecimento da governança e do desenvolvimento de nossa cidade.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeitura de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX, DE XX DE XXX DE 2024

Altera o Caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

CM 106/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o *Caput* do artigo 2º e seus incisos da Lei Complementar nº 169, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades públicas e privadas.

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Secretário Municipal de Planejamento;

IV - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

V - Secretário Municipal do Meio Ambiente;

VI - Um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;

VII - Um representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;

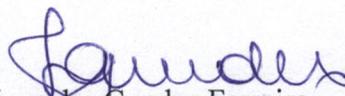
VIII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII ou um representante da Câmara de dirigentes lojistas de Ituiutaba – CDL Ituiutaba;

IX - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

X - Um representante da Controladoria Geral do Município;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13935 / 2024

Data de Abertura: 27/06/2024 14:29:28

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO N° 118/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI DO COMDE.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

29



Ofício nº. 118/2024/SEDET

Ituiutaba/MG, 26 de junho de 2024.

À Procuradoria Geral do Município

Anna Neves Oliveira

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Solicitação de Alteração da Lei do COMDE**

Ilma. Sra. Procuradora Geral,

Conforme é de conhecimento desta Procuradoria, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE é regulado através da Lei Complementar nº 169 de 26 de maio de 2021.

Como medida de aprimoramento da Lei, viemos por meio desta sugerir as seguintes alterações no art. 2º:

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades de classe e instituições de ensino ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III – Secretário Municipal de Planejamento;
- IV – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;
- V – Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- VI – um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- VII – um representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;
- VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII;
- IX – um representante da FIEMG Regional Pontal do Triângulo;
- X – um representante do SEBRAE Ituiutaba;
- XI – um representante do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba SINDICONTI;
- XII – um representante da Faculdade FacMais de Ituiutaba, do curso de Engenharia Civil;
- XIII – um representante da Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Campus Ituiutaba, do curso de Engenharia de Produção;
- XIV – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba -CDL Ituiutaba;

Para:

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades ~~públicas e privadas~~ de classe e instituições de ensino ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III – Secretário Municipal de Planejamento;
- IV – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;



- V – Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- VI – um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- VII – um representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;
- VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII ou um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba – CDL Ituiutaba;
- VIII – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- IX – um representante da FIEMG Regional Pontal do Triângulo;
- IX – um representante da Controladoria Geral do Município.
- X – um representante do SEBRAE Ituiutaba;
- XI – um representante do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba – SINDICONTI;
- XII – um representante da Faculdade FacMais de Ituiutaba, do curso de Engenharia Civil;
- XIII – um representante da Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Campus Ituiutaba, do curso de Engenharia de Produção;
- XIV – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba – CDL Ituiutaba;

Ficamos à disposição para eventual esclarecimento que seja necessário, ressaltando a importância e urgência das alterações solicitadas.

Atenciosamente,

PRISCILLA BARRO DE MOURA
Secretária Municipal
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo
- SEDET -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

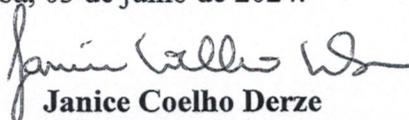
- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Processo nº 13935/2024

DESPACHO

Considerando o início do recesso do Poder Legislativo, DEVOLVAM-SE os autos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para aguardar o retorno dos trabalhos do Legislativo.

Ituiutaba, 03 de julho de 2024.



Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



PARECER JURÍDICO Nº 886/2024

Processo Administrativo: 13935/2024

Assunto: **ADPESCAÇÃO NA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE – PROJETO DE LEI**

1. RELATÓRIO

For solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) a alteração Lei que estabelece os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE) – Lei Complementar nº 169/2021.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem a correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que não cabe à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

5



c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.
(grifos nossos)

Em igual forma, tem-se o art. 30 da Constituição que prevê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

Conforme estabelece o art. 1º da Lei Complementar nº 169/2021:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cujos objetivos são promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

A Lei é complementar à Lei Municipal nº 4.818/2021 que instituiu o “Programa Investe Ituiutaba”, com o objetivo de regulamentar a concessão de incentivos fiscais e econômicos para atrair e incentivar novos investimentos para o Município.

O art. 4º, §1º da Lei estabelece como obrigação ao COMDE a análise e aprovação dos pedidos de incentivos fiscais e estímulos econômicos, eventuais pedidos de prorrogação e de retirada de cláusula de inalienabilidade, entretanto, não condiciona ou estabelece qual a composição mínima ou obrigatória.

Analisando detidamente as alterações introduzidas no Ofício nº 118/2024, tem-se que:

- a) Alteração no *caput* do art. 2º para acrescentar o termo “entidades públicas e privadas”, excluindo a previsão de “de classe e instituições de ensino ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico”;
- b) **Ficaram excluídas da composição do COMDE os representantes dos seguintes órgãos:** FIEMG, SEBRAE, SINDICONTI, FACMAIS e UFU;
- c) **Ficaram considerados como alternativos os representantes dos seguintes órgãos:** ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Ituiutaba, e;
- d) **Ficaram acrescidos os representantes dos seguintes órgãos:** Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Não havendo dispositivo normativo que estabeleça a composição obrigatória dos Conselhos Municipais, sendo sua composição de caráter indicativo da Lei Complementar, não identificamos nenhum impedimento legal às alterações solicitadas.



Ato contínuo, válido ressaltar que a inclusão de representantes da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município são medidas necessárias para respaldar e validar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos pela viabilidade jurídica do pedido para que sejam realizadas as alterações pretendidas, **encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo para eventuais deliberações.**

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 11 de outubro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

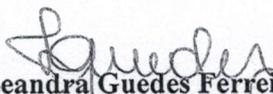
Despacho - Proc. nº 13.935 / 2024

Diante do ofício nº 118/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDET, que com o objetivo de aprimoramento da lei, solicitou alteração da Lei Complementar nº 169 de 26/05/2021, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e regulamentou sua composição.

A par disso, considerando a análise constante do parecer nº 886/2024 da Procuradoria Geral, que entendeu pela viabilidade jurídica do pedido, **autorizo** a efetivação das alterações, conforme pleiteado no ofício inaugural às fls.02 e 03 do procedimento.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 21 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba